

An aerial photograph of a coastline. A long, narrow sandy beach runs parallel to the ocean on the left. To the right of the beach, a river flows into the ocean, creating a large, curved bay. The land to the right of the river is mostly dry and sandy, with some sparse vegetation. The sky is clear and blue.

BALNEÁRIO RINCÃO -SC

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE
CMS**

2ª EDIÇÃO SETEMBRO/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPEDIENTE

**PREFEITO MUNICIPAL
JAIRO CELOY CUSTODIO**

**VICE-PREFEITO
LUIZ GUSTAVO DA LUZ NETO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DAIANE CARDOSO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GILBERTO TARASKEVICIUS
FÁTIMA DUARTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



APOIO TÉCNICO
INÊS EULÁLIA DOS REIS MACHADO
FILIPE MACHADO PATEL



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUMÁRIO

1	cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências. Lei nº 22/2013 (Vide Leis 31/2013, 183/2014, 371/2018 e Lei nº 562, de 31 de agosto de 2022).	4
1.1	CAPÍTULO I.....	4
1.1.1	DA INSTITUIÇÃO	4
1.2	CAPÍTULO II.....	5
1.2.1	DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.....	5
1.2.1.1	DA COMPOSIÇÃO	5
1.2.1.2	DO FUNCIONAMENTO.....	7
2	REGIMENTO.....	10
2.1	SEÇÃO I.....	10
2.1.1	COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS	10
2.2	SEÇÃO II.....	10
2.2.1	MESA DIRETORA.....	10
2.2.1.1	SUBSEÇÃO I	11
2.2.1.1.1	Do Presidente e do Vice-Presidente	11
2.2.1.2	SUBSEÇÃO II	12
2.2.1.2.1	Do Secretário I e do Secretário II	12
2.2.1.3	SUBSEÇÃO III	13
2.2.1.3.1	Dos Conselheiros.....	13
2.3	SEÇÃO III.....	14
2.3.1	DOS TRABALHOS	14
2.4	SEÇÃO IV.....	14
2.4.1	DA INICIAÇÃO	14
2.5	SEÇÃO V.....	14
2.5.1	DA VOTAÇÃO.....	14
2.6	SEÇÃO VI.....	15
2.6.1	DAS PENDÊNCIAS	15
3	NOVA MESA DIRETORA 2022/2024	17
4	CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CMS.....	18
5	LISTA DE PRESENÇA.....	19



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI Nº 22/2013 (Vide Leis 31/2013, 183/2014, 371/2018 e LEI Nº 562, DE 31 DE AGOSTO DE 2022).

1.1 CAPÍTULO I

1.1.1 DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º É criado, no âmbito do Sistema de Saúde do Município, o Conselho Municipal de Saúde, doravante denominado CMS, nos termos das Leis federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º O CMS, de caráter permanente, terá funções deliberativas, normativas, e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º Ao CMS compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I - Definir as prioridades da saúde;

II - Estabelecer diretrizes, para elaboração do Plano Municipal de Saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços e aprovar, bem como acompanhar e avaliar sua execução;

III - Elaborar e aprovar o regimento interno;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde no âmbito do município;

V - Propor critérios para apreciar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, bem como acompanhar e fiscalizar a sua movimentação;

VI - Acompanhar e controlar a movimentação e o destino dos recursos na execução orçamentária da secretaria municipal de Saúde;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre a secretaria municipal de Saúde e as entidades privadas afins, no que tange a prestação dos serviços da saúde;

VIII - apreciar e aprovar, previamente, contratos, convênios e termos aditivos a serem firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IX - Avaliar as unidades do setor privado prestador de serviços que serão contratados para atuarem de forma complementar no SUS, bem como acompanhar, controlar e fiscalizar a atuação das mesmas;

X - Apreciar e aprovar a proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Analisar e aprovar o relatório de gestão do SUS, com a prestação de contas e informações financeiras repassadas em tempo hábil, pelo gestor municipal, com o devido assessoramento técnico.

XII - Aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente e convocá-las extraordinariamente;

XIII - Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XIV - Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XV - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

XVII - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVIII - Exercer outras atribuições definidas em normas complementares.

1.2 CAPÍTULO II

1.2.1 DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

1.2.1.1 DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 453, de 10 de maio de 2012, sendo:

I– **50%** de entidades e movimentos representativos de usuários:

II– **25%** de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III–25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

§ 1º A representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos representantes dos segmentos, para eleição dos conselheiros;

§ 2º Cada segmento representado no conselho terá um suplente;

§ 3º Um mesmo segmento poderá ter somente uma vaga no Conselho Municipal de Saúde;

§ 4º A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde é constituído por 08 (oito) conselheiros titulares e 08 (oito) respectivos suplentes, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato, mantendo o que propôs a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde e suas diretrizes;

As vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários:

04 (quatro) representantes dos usuários; e Suplentes;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde:

02 (dois) representantes dos profissionais da saúde com curso técnico ou superior; e Suplentes;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos:

01 (um) representante da gestão do SUS; e Suplente;
01(um) representante dos prestadores de serviços de saúde do SUS; e Suplente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Redação dada pela Lei nº [371/2018](#), por força da Lei nº [562/2022](#)).

Art. 6º Os representantes titulares e suplentes das entidades, órgãos ou instituições eleitas serão nomeados Conselheiros do CMS pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através da publicação de Decreto, sendo este o requisito para a habilitação do conselheiro para participar do plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos neste artigo, podem propor a substituição de seus respectivos representantes apresentados ao CMS.

§ 2º O exercício da função de conselheiro não é remunerado, considerando-se como serviço público relevante e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

§ 3º O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme a legislação vigente.

§ 4º É vedado os membros eleitos do poder legislativo, membros do poder judiciário e do ministério público ser conselheiros do CMS.

§ 5º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos usuários ou de trabalhadores."

1.2.1.2 DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

§ 1º a eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º o Governo Municipal garantirá o pleno funcionamento do Conselho, com a necessária infraestrutura e apoio técnico. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

Rua Luiz Maria Julia-970 – Centro – Balneário Rincão – SC – CEP: 88828-000

Telefone: (48) 3468-7234

Gestão 2022/2024



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I - O plenário constitui-se em instância máxima de deliberação do CMS;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- III - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação prévia e acesso assegurado ao público. As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas e registradas em ata;
- IV - O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;
- V - A mesa diretora será eleita mediante voto direto, para um período de dois anos;
- VI - Para realização das sessões e deliberações será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS (50% mais um), que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- VII - Cada membro titular do CMS tem direito a um único voto na sessão plenária;
- VIII – O ou A presidente do CMS tem direito a um voto na sessão plenária, mais o voto de desempate;
- IX - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções. O prefeito municipal terá o prazo de trinta dias para homologar as resoluções do CMS e publicar. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.
- X - A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta de reunião do CMS, o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

pronunciamento do gestor, para que se faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período. Assim como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93 e com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI - Os membros do CMS serão substituídos, caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou intercaladas no período de um ano. (Redação dada Lei [371/2018](#)).

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções, com a devida justificativa, o CMS pode recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde sem embargo de sua condição de membros;

II - podem ser convidadas pessoas ou instituições devidamente capacitadas para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - podem ser criadas comissões internas constituídas por membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 10º Aos conselheiros, quando em representação do CMS, será assegurado o direito ao ressarcimento de despesas com transportes, hospedagem e alimentação, bem como ao pagamento da inscrição a cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 11º Cabe ao gestor municipal do SUS - Secretaria Municipal de Saúde - a responsabilidade de convocar e instalar o Plenário do CMS, no prazo improrrogável de até trinta dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 12º O Plenário do CMS, nos termos do art. 7º, terá prazo de sessenta dias, após a publicação desta lei, para elaborar o seu regimento interno.

Art. 13º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

presente lei, bem como baixar normas para sanar omissões que impossibilitem sua execução, no prazo de noventa dias.

Art.14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

2 REGIMENTO

2.1 SEÇÃO I

2.1.1 COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

As Comissões permanentes, criada e estabelecidas pelo Plenário do CMS tem por finalidade articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam as áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema único de Saúde, em especial: Saneamento e Meio Ambiente; Vigilância Sanitária e fármacos epidemiológica; Recursos Humanos; Orçamento e Finanças.

A Critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente complementar à atuação do CMS, articulando e integrando os órgão, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do CMS.

2.2 SEÇÃO II

2.2.1 MESA DIRETORA

I- O CMS de BALNEÁRIO RINCÃO será coordenado por uma mesa diretora, eleita pelos seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário I e Secretário II.

II- A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

III- O Conselho Municipal de Saúde convocará, quando necessário uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário I, Secretário II serão escolhidos através de votação aberta, entre os conselheiros eleitos.

2.2.1.1 SUBSEÇÃO I

2.2.1.1.1 Do Presidente e do Vice-Presidente

A presidência é exercida por um Conselheiro (a) eleito pelos demais membros do CMS de BALNEÁRIO RINCÃO, em votação aberta.

São atribuições do (a) presidente do CMS de BALNEÁRIO RINCÃO,

I - Providenciar a infraestrutura necessária ao funcionamento das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

II - Convocar e presidir as reuniões do CMS;

III - Abrir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde dando-lhe o encaminhamento necessário em conformidade ao Regimento Interno;

IV - Convocar os membros do CMS para se fazerem presente nas atividades necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

V - Providenciar o comparecimento dos órgãos do Poder Público Municipal, quando a matéria em questão exigir;

Parágrafo único: No caso do comparecimento do Conselheiro representante da administração pública, não necessitará de convite formal, sendo obrigação desse, como Conselheiro, de participar de todas as reuniões.

VI- Apresentar para o CMS de BALNEÁRIO RINCÃO a proposta de Lei de Diretrizes Municipais de Saúde;

VII-Apresentar para os Conselheiros Municipais o regimento interno desse Conselho;

VIII-Apresentar nas reuniões do CMS os relatórios estatísticos e epidemiológicos de saúde do município de BALNEÁRIO RINCÃO;

IX-Buscar junto aos demais Conselheiros a criação de mecanismos para acolher as denúncias, reivindicações e sugestões de entidades, instituições e da população pertencente ao município de BALNEÁRIO RINCÃO;

X-Organizar e encaminhar para seus devidos fins as questões que forem decididas nas reuniões do CMS;

XI-Solicitar aos responsáveis a tomada de providências cabíveis;

XII-Organizar comissões e grupos de trabalhos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII- Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do CMS e promover apoio necessário às mesmas;

XIV - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XV - Representar o CMS de BALNEÁRIO RINCÃO, juntamente com demais órgão públicos locais, municipais, estaduais e federais, sociedade civil e jurídica em geral;

XVI -Convocar as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS de BALNEÁRIO RINCÃO;

XVII - Fazer cumprir as atribuições e competências deste Conselho;

XVIII - Interpretar, nos casos omissos, o Regimento Interno, valendo-se, se for necessário, de assessoria jurídica ou legislativa, se assim julgar, submeter o parecer ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XIX - Fazer cumprir a ordem das inscrições, controlando o tempo estabelecido das falas, podendo propor ao Pleno encerrar as inscrições quando entender que o tema já foi suficientemente debatido e interromper a fala do conselheiro quando o mesmo exceder ao seu tempo;

XX - Propor, caso necessário, a alteração da ordem dia, mudando a ordem das matérias ou introduzindo novos itens, a ser votado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XXI- Delegar competências aos membros do Conselho;

São atribuições do Vice-Presidente do CMS: ajudar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais.

2.2.1.2 SUBSEÇÃO II

2.2.1.2.1 Do Secretário I e do Secretário II

A secretaria é exercida por dois Conselheiros eleito pelos demais membros do CMS.

São atribuições dos Secretários:

I – Prepara, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites e apresentar temas previamente aprovados, preparar informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
- IV –Elaborar as atas das reuniões do CMS e apresentá-la na reunião posterior aos Conselheiros;
- V –Executar os ofícios e resoluções do CMS;
- VI –Organizar e guardar os documentos pertencentes ao CMS;
- VII – Elaborar e dar o devido encaminhamento as convocações aos Conselheiros do CMS;
- VIII – Dar o devido encaminhamento as correspondências recebidas;
- IX –Realizar controle de frequência das reuniões do CMS e informar aos Conselheiros presentes na reunião a lista de presença para análise de providências;
- X –Informar ao CMS e ao Conselheiro quando o mesmo se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas durante um ano, as reuniões do CMS, para efeito de substituição ou justificativas;
- XI - Fornecer aos Conselheiros cópias de documentos necessários para reunião do CMS;
- XII - Organizar pauta de reunião do CMS conforme preconiza esse;
- XIII - Cronometrar o tempo destinado para reunião.

2.2.1.3 SUBSEÇÃO III

2.2.1.3.1 Dos Conselheiros

São atribuições dos Conselheiros:

- I – Realizar reuniões com a população e/ou nas com as entidades do qual representa para ampliar o conhecimento sobre a saúde do município;
- II – Estimular a população a participar do Conselho Local de Saúde e o Municipal,
- III - Passar para o Presidente do CMS as informações relacionadas a saúde obtidas da população;
- IV – Fazer cumprir as atribuições e competências do regimento interno no CMS;
- V - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do CMS;
- VI - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhe forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

VIII - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IX - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no Âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

X - Apurar e cumprir determinações quanto a investigação local sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

XI - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

2.3 SEÇÃO III

2.3.1 DOS TRABALHOS

As sessões do CMS constarão de 3 três partes:

I – Iniciação

II – Votação;

III – Pendência.

2.4 SEÇÃO IV

2.4.1 DA INICIAÇÃO

O primeiro momento da reunião do CMS será feito a leitura e a aprovação da ata da reunião anterior, seguida pela apresentação e aprovação da pauta da reunião do dia pelo do CMS.

Parágrafo único – Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente do CMS de BALNEÁRIO RINCÃO.

2.5 SEÇÃO V

2.5.1 DA VOTAÇÃO

Dando continuidade à reunião, serão feitas as discussões e votações dos assuntos da pauta.

Para a votação deverão ser observados os seguintes preceitos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- I - A votação será aberta, aprovada pela maioria dos Conselheiros;
- II – Qualquer Conselheiro poderá solicitar que seja consignado em ata o seu voto;
- III – O Presidente do CMS terá direito a voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra sobre o assunto votado, exceto para encaminhar a colocação, pelo prazo máximo de dois minutos;

2.6 SEÇÃO VI

2.6.1 DAS PENDÊNCIA

Por conseguinte, serão feitas discussões e aprovações dos demais assuntos inscritos e incluídos na pauta.

As matérias constantes na ordem do dia serão discutidas, também, de acordo com a respectivas inscrições, durante a reunião, pedindo a vez de manifestar-se à secretária.

O processo de inscrição obedecerá aos seguintes princípios:

- I – Qualquer participante da reunião do CMS poderá requerer a interrupção da discussão pedindo a vez fazendo a inscrição com a secretária;
- II – Cada discussão deverá ter seu tempo destinado na pauta, e os Conselheiros inscritos para a discussão terão, individualmente, o tempo que for necessário para manifestar-se sobre o assunto em questão;

É vetado ao Conselheiro envolver-se com propostas, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou coletiva, que não se relacione diretamente com os problemas de saúde ou envolvam materiais políticos partidários ou religiosos durante as sessões do CMS.

Do que se passar na reunião do CMS de BALNEÁRIO RINCÃO o Secretário, sob supervisão do Presidente do CMS levará a ata circunstanciada, fazendo nela constar:

- I – A natureza da reunião, o dia, a hora e o local de sua realização, o nome de quem a presidiu e o nome dos Conselheiros presentes, bem como aqueles que não compareceram, consignada a respeito da circunstância de haverem ou não justificado sua ausência;
- II – O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- III – Na íntegra, as declarações de voto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – Por extenso, todas as propostas.

As deliberações dos Conselhos Locais de Saúde de BALNEÁRIO RINCÃO serão enviadas para a aprovação no CMS através dos seus Presidentes, que diante da aprovação deverão ser operacionalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de BALNEÁRIO RINCÃO ou órgão responsável do Poder Executivo Municipal.

O documento competente para divulgar as decisões do CMS para todos os efeitos legais, será a **RESOLUÇÃO**, numerada, datada e assinada pelo (a) Presidente do CMS.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3 NOVA MESA DIRETORA 2022/2024

DECRETO Nº 097/2022

Publicação Nº 4161959

DECRETO/GP/Nº097/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022,
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saúde, abaixo citados, na sua paridade representativa conforme a Lei Municipal nº 562/2022.

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários: 04 (quatro) representantes dos usuários e suplentes:

1º Titular: Fátima Duarte - Voluntários de Balneário Rincão;

Suplente: Fátima Elisabete Zapelini Pereira - Voluntários de Balneário Rincão.

2º Titular: Zenilda Burigo - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

Suplente: Wilson Zanoni - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

3º Titular: Andressa Machado - Rede Feminina de Combate ao Câncer;

Suplente: Emiliania Duarte Teixeira - Rede Feminina de Combate ao Câncer.

4º Titular: Gilberto Taraskevicius - Grupo de Idosos;

Suplente: Alzira Assis - Grupo de Escoteiros Mar Acácia.

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde: 02 (dois) representantes dos profissionais da saúde com curso técnico ou superior e suplentes:

1º Titular: Eric Stoffel Machado (Odontólogo);

Suplente: Solange Fieira (Enfermeira).

2º Titular: Dyulliantri Simão dos Santos (Enfermeira);

Suplente: Daiana da Rosa Silva (Enfermeira).

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos: 01 (um) representantes da gestão do SUS e suplente; 01 (um) representante dos prestadores de serviços de saúde do SUS e suplente:

1º Titular: Tatiana Villain Bitencourt - Coordenação Atenção Básica;

Suplente: Rafaela Mendes Fernandes - Controle e Avaliação.

2º Titular: Antônio Motta Junior - Centro de Recuperação Vida Jovem;

Suplente: Agenor dos Santos - Casa de Acolhida Manjedoura.

Art. 2º A composição da mesa diretora, conforme eleição entre os membros do conselho acima citados, fica assim constituída:

Presidente: Fátima Duarte;

Vice-presidente: Antônio Motta Junior;

Secretárias: Fátima Elisabete Zapelini Pereira e vice Zenilda Burigo.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com revogação das disposições contrárias.

Balneário Rincão/SC, 05 de setembro de 2022.

JAIRO CELOY CUSTÓDIO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria de Administração em 05 de setembro de 2022.

RAMIRES LINO

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CMS

CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CMS DE BALNEÁRIO RINCÃO

SEMPRE NA 1ª TERÇA - FEIRA DO MÊS HORÁRIO: ÀS 17:30 LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DATAS
JANEIRO BRANCO-TEMA: SAÚDE MENTAL	<i>03/01/2023</i>
FEVEREIRO ROXO-TEMA: ALZHEIMER	<i>07/02/2023</i>
MARÇO AZUL-MARINHO- TEMA: CÂNCER INTESTINO	<i>07/03/2023</i>
ABRIL AZUL-TEMA: AUTISMO	<i>04/04/2023</i>
MAIO ROXO-TEMA: DOENÇAS INFLAMATÓRIAS	<i>02/05/2023</i>
JUNHO VERMELHO- TEMA: INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE	<i>06/06/2023</i>
JULHO AMARELO-TEMA: HEPATITES VIRAIS	<i>04/07/2023</i>
AGOSTO DOURADO -TEMA: INCENTIVO A AMAMENTAÇÃO	<i>01/08/2023</i>
SETEMBRO AMARELO-TEMA: COMBATE AO SUICÍDIO	<i>05/09/2023</i>
OUTUBRO ROSA- TEMA: CÂNCER DE MAMA	<i>04/10/2022</i>
NOVEMBRO AZUL-TEMA: CÂNCER DE PRÓSTATA	<i>01/11/2022</i>
DEZEMBRO VERMELHO-TEMA: HIV	<i>06/12/2022</i>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5 LISTA DE PRESENÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO RINCÃO

LISTA DE PRESENÇA

CONSELHEIROS E CONVIDADOS	ASSINATURA
04 (QUATRO) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS; E SUPLENTE.	
1º Titular: Fátima Duarte; VBR	
Suplente: Fátima Elisabete Zepelin Pereira; VBR	
2º Titular: Zenilda Burigo; (APAE)	
Suplente: Wilson Zanoni; (APAE)	
3º Titular: Andressa Machado; Rede Feminina	
Suplente: Emiliana Duarte Teixeira; Rede Feminina de	
4º Titular: Gilberto Jaraskevicius; Grupo de Idosos.	
Suplente: Alzira Assis; Grupo de Escoteiros Mar Acácia	
02 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE E SUPLENTE.	
1º Titular: Eric Stoffel Machado (Odontólogo)	
Suplente: Solange Fieira (Enfermeira)	
2º Titular: Dylliandri Simão dos Santos (Enfermeira)	
Suplente: Daiana da Rosa Silva (Enfermeira)	
01 (UM) REPRESENTANTES DA GESTÃO DO SUS; E SUPLENTE.	
1º Titular: Tatiana Villain Bitencourt; Coordenação AB.	
Suplente: Rafaela Mendes Fernandes; Controle e Avaliação.	
01(UM) REPRESENTANTE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS; E SUPLENTE.	
2º Titular: Antônio Motta Junior; Centro de Recuperação Vida Jovem.	
Suplente: Agenor dos Santos; Casa de Acolhida Manjedoura.	